



<b>Processo nº:</b>	3944/2021
<b>Classe de Assunto:</b>	04 – Prestação de Contas
<b>Assunto:</b>	PRESTAÇÃO DE CONTAS / 2.PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS 2019 - Exercício 2020
<b>Responsável(eis)</b>	FRANCISCO ANILTON FEITOSA DA COSTA - CPF: 59044411187 PAULO GOMES DE SOUZA - CPF: 95070184172 PAULO WANDERSON DE SOUSA DAMASCENO - CPF: 01880363186
<b>Órgão</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS - CNPJ: 01.224.716/0001-35
<b>Distribuição</b>	2ª RELATORIA

### ANÁLISE DE DEFESA Nº 147/2023

Nos termos do art. 21 da Lei 1284/01 c/c o art. 210 do Regimento Interno, o Tribunal assegura aos jurisdicionados ampla defesa. Assim, os responsáveis acima, foram devidamente citados por meio do Sistema de Comunicação Processual – SICOP e conforme atestado pela CERTIDÃO Nº 290/2023-CODIL, os interessados FRANCISCO ANILTON FEITOSA DA COSTA - CPF: 59044411187 PAULO GOMES DE SOUZA - CPF: 95070184172 PAULO WANDERSON DE SOUSA DAMASCENO - CPF: 01880363186 protocolaram o cumprimento de Diligência TEMPESTIVAMENTE pelo SICOP dia 10/05/2023 e expediente nº 2385493/2023 dias 10.05.2023 (evento 15) Instrução Normativa nº 01 – TCE –TO de 07 de março de 2012), conforme Declaração de Envio (evento 11,12) dia 11/04/2023, no E-mail cadastrado nesta corte (CADUN). Os responsáveis apresentaram suas defesas por **Citação e intimação nº 355,356/2023 de 12/04/2023**.

Após análise dos autos em epígrafe contendo os esclarecimentos e justificativas dos defendentes, elenca-se as considerações técnicas desta Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal, quanto ao teor das irregularidades e fatos detectados no Relatório de Análise da Prestação de Contas de Ordenador de Despesas nº **459/2023 (Processo nº 3944/2021)** do exercício de **2020**, observando a determinação constante no **Despacho Nº 274 /2023**, do Gabinete da 2ª Relatoria desta Corte de Contas.

Em cumprimento ao art. 5º. Inciso IV, da Constituição Federal, foi dado aos interessados o direito de defesa, consoante na Citações abaixo, para no prazo de 15 dias se manifestarem sobre as irregularidades em razão do princípio constitucional da ampla defesa conforme art. 202 do Regimento Interno deste TCE:

Considerando o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, nos termos do art. 202<sup>[1]</sup> c/c parágrafo único do art. 204<sup>[2]</sup> do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encaminhamento dos presentes autos à **Divisão de Diligências** para proceder por meio eletrônico de comunicação à distância, nos termos do art. 28, III<sup>[3]</sup> da Lei Orgânica nº 1.284/2001, de 17/12/2001, a **CITAÇÃO** dos responsáveis a seguir mencionados para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, exerçam o seu direito à defesa, sob pena de revelia, trazendo para dentro deste processo as justificativas, esclarecimentos e documentos que entenderem necessários:



6.3.1 Senhor **Paulo Gomes de Souza**, Prefeito do Município de Tocantinópolis - TO, no exercício de 2020, para que apresente defesa sobre as irregularidades destacadas no Relatório de Análise de Prestação de Contas nº 459/2022 (Processo nº 3944/2021) e demais informações necessárias para melhor juízo de valor sobre as contas, conforme segue:

1) Não foi encontrado nos autos o Relatório de Gestão do SUS relativo ao último quadrimestre do exercício, Contas de Ordenador do Fundo de Saúde do Município (Processo nº 4414/2021), contemplando a execução da programação de trabalho/Plano de Saúde anual e a oferta e produção de serviços públicos na área de saúde, não estando de acordo o exigido no art. 5º, inciso IX, concomitante com o § 1º do mesmo artigo, da IN TCE/TO nº 07/2013, e com os arts. 31, II e 36, III da Lei Complementar nº 141/2012. (Item 2.2 “b” do Relatório de Análise);

2) As Receitas Correntes Realizadas R\$ 59.443.791,33 em comparação à Previsão Atualizada R\$ 55.381.952,00 correspondem em percentual a 107%, enquanto que as Receitas de Capital Realizadas R\$ 4.900.604,31 em relação à Previsão Atualizada R\$ 8.609.860,00 equivalem em percentual a 57%, estando assim abaixo dos 65%, em desconformidade ao que determina a IN TCE/TO nº 02/2013. (Item 5.1 “b” do Relatório de Análise);

3) Existem valores que não foram considerados na apuração do déficit orçamentário do exercício (R\$ 1.633.527,78), pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram executadas Despesas de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 1.518.509,54, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100, 101 e 102 da Lei Federal nº 4.320/1964. Portanto, o Resultado Orçamentário correto do exercício é um déficit orçamentário no montante de R\$ 3.152.037,32. (Item 5.1.1 do Relatório de Análise);

4) O Município de Tocantinópolis não registrou nenhum valor na conta "Créditos Tributários a Receber", em desconformidade ao que determina o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP. (Item 7.1.1.1 do Relatório de Análise);

5) Conforme evidenciado no Quadro 17 - Ativo Circulante, observa-se o valor de R\$ 1.470,75 na conta 1.1.3.4 - Créditos por Danos ao Patrimônio, no entanto, ao analisar as Notas Explicativas da entidade não encontramos as informações solicitadas pela IN TCE/TO nº 04/2016. Apresentar quais medidas de cobrança e/ou regularização do direito foram adotadas por parte da administração. (Item 7.1.1.2 do Relatório de Análise);

6) Apresentar justificativa a respeito das movimentações efetuadas na conta contábil “11561... - Almoxarifado - Consolidação”, bem como da conta contábil “331... - Uso de Material de Consumo” no mês de dezembro, no valor total de R\$ 2.279.284,68, sendo passível de ilegalidade nos registros efetuados, como dispõe o Anexo I, Item 2.7 da IN TCE/TO nº 02/2013 e em desacordo com os arts. 83 a 100, 105 e 106 da Lei Federal nº 4.320/1964. (Item 7.1.1.2 do Relatório de Análise, Quadro 19);

7) O valor contabilizado na conta "1.1.5 - Estoque" é de R\$ 585.042,40 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 1.019.850,54, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2021, em desacordo ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo passível de ilegalidade nos



registros efetuados, como dispõe o Anexo I, Item 2.7 da IN TCE/TO nº 02/2013 e em desacordo com os arts. 83 a 100, 105 e 106 da Lei Federal nº 4.320/1964. (Item 7.1.1.2 “d” do Relatório de Análise);

8) Analisando o Demonstrativo Bem Ativo Imobilizado, do exercício de 2020, constatou-se o valor de aquisição de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis de R\$ 9.762.170,45. Ao compararmos este valor com os totais das Liquidações do exercício e dos Restos a Pagar referentes as despesas orçamentárias de Investimentos e Inversões Financeiras de R\$ 11.146.335,90, apresentou uma diferença de R\$ 1.384.165,45, portanto, não guardando uniformidade entre as duas informações, estando em desconformidade ao que determinam os arts. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/1964. (Item 7.1.2.1 “f” do Relatório de Análise);

9) Existem valores que não foram considerados na apuração do superávit financeiro do exercício (R\$ 3.288.505,50), pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram executadas Despesas de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 1.518.509,54, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100, 101 e 105 da Lei Federal nº 4.320/1964. Portanto o Resultado Financeiro correto do exercício é um superávit financeiro no montante de R\$ 1.769.995,96. (Item 7.2.5 do Relatório de Análise);

10) Existem valores que não foram considerados na Demonstração das Variações Patrimoniais, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram empenhados como Despesas de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 1.518.509,54, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100, 101 e 104 da Lei Federal nº 4.320/1964. Portanto o Resultado Patrimonial correto do exercício é deficitário no montante de R\$ 7.401.816,01. (Item 8 do Relatório de Análise);

11) Divergência entre os índices de saúde informado ao SICAP/Contábil e SIOPS-MS, em descumprimento ao que dispõe a Lei Complementar nº 141/2012 e o Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF e em desconformidade ao que determina o art. 4º, incisos VIII e IX da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. (Item 10.4 do Relatório de Análise, Quadro 37);

12) A Prefeitura Municipal de Tocantinópolis, atingiu o percentual de 18,52% de Contribuição Patronal, sobre a Folha de Pagamento dos servidores que contribuem para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, percentual que está abaixo de 20%, não atendendo ao estabelecido no inciso I, do art. 22, da Lei Federal nº 8.212/1991. (Item 10.6.1 “b” do Relatório de Análise).

6.3.2 Senhor **Francisco Anilton Feitosa da Costa**, Contador do Município de Tocantinópolis - TO, no período de 03/08/2020 a 31/12/2020, para que apresente defesa sobre as irregularidades destacadas no Relatório de Análise de Prestação de Contas nº 459/2022 (Processo nº 3944/2021) e demais informações necessárias para melhor juízo de valor sobre as contas, conforme segue:

1) Existem valores que não foram considerados na apuração do déficit orçamentário do exercício (R\$ 1.633.527,78), pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram executadas Despesas de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 1.518.509,54, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100, 101 e



102 da Lei Federal nº 4.320/1964. Portanto, o Resultado Orçamentário correto do exercício é um déficit orçamentário no montante de R\$ 3.152.037,32. (Item 5.1.1 do Relatório de Análise);

2) O Município de Tocantinópolis não registrou nenhum valor na conta "Créditos Tributários a Receber", em desconformidade ao que determina o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP. (Item 7.1.1.1 do Relatório de Análise);

3) Conforme evidenciado no Quadro 17 - Ativo Circulante, observa-se o valor de R\$ 1.470,75 na conta 1.1.3.4 - Créditos por Danos ao Patrimônio, no entanto, ao analisar as Notas Explicativas da entidade não encontramos as informações solicitadas pela IN TCE/TO nº 04/2016. Apresentar quais medidas de cobrança e/ou regularização do direito foram adotadas por parte da administração. (Item 7.1.1.2 do Relatório de Análise);

4) Apresentar justificativa a respeito das movimentações efetuadas na conta contábil "11561... - Almoxarifado - Consolidação", bem como da conta contábil "331... - Uso de Material de Consumo" no mês de dezembro, no valor total de R\$ 2.279.284,68, sendo passível de ilegalidade nos registros efetuados, como dispõe o Anexo I, Item 2.7 da IN TCE/TO nº 02/2013 e em desacordo com os arts. 83 a 100, 105 e 106 da Lei Federal nº 4.320/1964. (Item 7.1.1.2 do Relatório de Análise, Quadro 19);

5) O valor contabilizado na conta "1.1.5 - Estoque" é de R\$ 585.042,40 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 1.019.850,54, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2021, em desacordo ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo passível de ilegalidade nos registros efetuados, como dispõe o Anexo I, Item 2.7 da IN TCE/TO nº 02/2013 e em desacordo com os arts. 83 a 100, 105 e 106 da Lei Federal nº 4.320/1964. (Item 7.1.1.2 "d" do Relatório de Análise);

6) Analisando o Demonstrativo Bem Ativo Imobilizado, do exercício de 2020, constatou-se o valor de aquisição de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis de R\$ 9.762.170,45. Ao compararmos este valor com os totais das Liquidações do exercício e dos Restos a Pagar referentes as despesas orçamentárias de Investimentos e Inversões Financeiras de R\$ 11.146.335,90, apresentou uma diferença de R\$ 1.384.165,45, portanto, não guardando uniformidade entre as duas informações, estando em desconformidade ao que determinam os arts. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/1964. (Item 7.1.2.1 "f" do Relatório de Análise);

7) Existem valores que não foram considerados na apuração do superávit financeiro do exercício (R\$ 3.288.505,50), pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram executadas Despesas de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 1.518.509,54, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100, 101 e 105 da Lei Federal nº 4.320/1964. Portanto o Resultado Financeiro correto do exercício é um superávit financeiro no montante de R\$ 1.769.995,96. (Item 7.2.5 do Relatório de Análise);

8) Existem valores que não foram considerados na Demonstração das Variações Patrimoniais, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram empenhados como Despesas de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 1.518.509,54,



sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100, 101 e 104 da Lei Federal nº 4.320/1964. Portanto o Resultado Patrimonial correto do exercício é deficitário no montante de R\$ 7.401.816,01. (Item 8 do Relatório de Análise);

9) Divergência entre os índices de saúde informado ao SICAP/Contábil e SIOPS-MS, em descumprimento ao que dispõe a Lei Complementar nº 141/2012 e o Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF e em desconformidade ao que determina o art. 4º, incisos VIII e IX da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. (Item 10.4 do Relatório de Análise, Quadro 37).

Senhor **Paulo Gomes de Souza**, Prefeito do Município de Tocantinópolis - TO, no exercício de 2020, para que apresente defesa sobre as irregularidades destacadas no Relatório de Análise de Prestação de Contas nº 459/2022 (Processo nº 3944/2021) e demais informações necessárias para melhor juízo de valor sobre as contas, conforme segue:

### ***1 . Irregularidade apontada***

Não foi encontrado nos autos o Relatório de Gestão do SUS relativo ao último quadrimestre do exercício, Contas de Ordenador do Fundo de Saúde do Município (Processo nº 4414/2021), contemplando a execução da programação de trabalho/Plano de Saúde anual e a oferta e produção de serviços públicos na área de saúde, não estando de acordo o exigido no art. 5º, inciso IX, concomitante com o § 1º do mesmo artigo, da IN TCE/TO nº 07/2013, e com os arts. 31, II e 36, III da Lei Complementar nº 141/2012. (Item 2.2 “b” do Relatório de Análise);

#### ***1.1 Justificativa do Gestor***

O Relatório de Gestão informado à época evidenciou principalmente os aspectos orçamentários e financeiros da gestão da saúde, juntamos em anexo o Relatório Anual de Gestão – RAG, devidamente aprovado pelo Conselho, contendo o exigido no no artigo 5º, §1º da Instrução Normativa TCE/TO nº 07/2013. (Doc. 1)

#### ***1.2 Análise da Justificativa***

Diante da justificativa em anexo, atende-se o item apontado. **Considera-se como cumprido.**

### ***2 – Irregularidade apontada***

As Receitas Correntes Realizadas R\$ 59.443.791,33 em comparação à Previsão Atualizada R\$ 55.381.952,00 correspondem em percentual a 107%, enquanto que as Receitas de Capital Realizadas R\$ 4.900.604,31 em relação à Previsão Atualizada R\$ 8.609.860,00 equivalem em percentual a 57%, estando assim abaixo dos 65%, em desconformidade ao que determina a IN TCE/TO nº 02/2013. (Item 5.1 “b” do Relatório de Análise);

#### ***2.1 Justificativa do Gestor***

Os lançamentos de entrada de Receita de Capital foram bem abaixo do programado, devido a previsão inicial de lançamentos ser frustradas, já que as previsões de emendas parlamentares e convênios não se concretizaram em sua totalidade.



## 2.2 Análise da Justificativa

Os lançamentos de entrada de Receita de Capital foram bem abaixo do programado, devido a previsão inicial de lançamentos ser frustradas, já que as previsões de emendas parlamentares e convênios não se concretizaram em sua totalidade.

A justificativa apresentada não regulariza o apontamento. **Considera-se como não cumprido.**

## 3 – Irregularidade apontada

Existem valores que não foram considerados na apuração do déficit orçamentário do exercício (R\$ 1.633.527,78), pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram executadas Despesas de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 1.518.509,54, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100, 101 e 102 da Lei Federal nº 4.320/1964. Portanto, o Resultado Orçamentário correto do exercício é um déficit orçamentário no montante de R\$ 3.152.037,32. (Item 5.1.1 do Relatório de Análise);

### 3.1 Justificativa do Gestor

A Lei 4.320/1964, no art. 37, estabelece que as despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica, Decreto 62.115/1968:

Art. 1o. Poderão ser pagas por dotação para "despesas de exercícios anteriores", constantes dos quadros discriminativos de despesas das unidades orçamentárias, as dívidas de exercícios encerrados devidamente reconhecidas pela autoridade competente.  
Parágrafo único. As dívidas de que trata este artigo compreendem as seguintes categorias:  
I - Despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las que não se tenham processado na época própria.  
II - Despesas de "Restos a Pagar" com prescrição interrompida, desde que o crédito respectivo tenha sido convertido em renda;  
III - compromissos reconhecidos pela autoridade competente, ainda que não tenha sido prevista a dotação orçamentária própria ou não tenha está deixado saldo no exercício respectivo, mas que pudessem ser atendidos em face da legislação vigente.

Quanto a falta de seu processamento em época própria (empenho), ou ainda, a falta de inscrição em Restos a Pagar, não são impeditivas do adimplemento da obrigação pelo Poder Público.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Segue em anexo cópia da relação de empenhos para comprovação (Doc.2)

Justificamos que se analisarmos tecnicamente o Relatório do sistema SICAP, Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 (Balanço Orçamentário), de acordo com a estrutura e normas do PCASP, resta comprovada que a Prefeitura Municipal de Tocantinópolis possui Superávit Financeiro, pois de acordo com os valores efetivamente demonstrados no relatório Balanço Orçamentário Ordenador do exercício em 2020: conta 5.2.2.1.3.01.00.00.00.0000 Superávit Financeiro (SALDOS DE EXERCÍCIO ANTERIORES - utilizados para Créditos Adicionais) R\$ 3.963.372,11 subtraído (-) do Déficit Orçamentário(V) R\$ 1.633.527,78 é igual a um Superávit Financeiro de R\$ 2.329.844,33. Dessa forma, resta demonstrado que não houve Déficit Orçamentário no exercício em análise (2020), mas SUPERÁVIT de R\$ 2.329.844,33 e conforme quadro dos Ativos e passivos do Anexo 14 houve SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO de 3.288.505,50 no exercício de 2020, segue em anexo o Balanço Orçamentário. (Doc.3)

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins  
Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP  
BALANÇO PATRIMONIAL

Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS  
Código Unidade Gestora: 01.224.716/0001-35  
Remessa: Exercício de 2020 / Balanço Consolidado  
Lei 4.320/64 - ANEXO 14

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO FINANCEIRO	4.815.079,81	5.438.436,10
ATIVO PERMANENTE	45.250.256,78	35.990.585,58
PASSIVO FINANCEIRO	1.526.574,31	761.232,16
PASSIVO PERMANENTE	8.992.257,84	9.535.478,70
Superávit Financeiro do Exercício (I)		3.288.505,50
Superávit Permanente do Exercício (II)		36.265.998,84
SALDO PATRIMONIAL		39.554.504,44

### 3.2 Análise da Justificativa

Quanto a falta de seu processamento em época própria (empenho), ou ainda, a falta de inscrição em Restos a Pagar, não são impeditivas do adimplemento da obrigação pelo Poder Público.

A justificativa apresentada não sana o apontamento. **Considera-se como não cumprido.**

### 4 – Irregularidade apontada

O Município de Tocantinópolis não registrou nenhum valor na conta "Créditos Tributários a Receber", em desconformidade ao que determina o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP. (Item 7.1.1.1 do Relatório de Análise);

#### 4.1 Justificativa do Gestor

##### JUSTIFICATIVA

Justificamos que no Ativo Realizável conta contábil nº. 1.1.2.5.1.99.00.00.0000 – Outras Dívidas Ativas Tributárias possui registro de Crédito Tributários a receber no valor de R\$ 304.049,17, portanto, resta comprovado a o registro de créditos à receber.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins  
Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP  
Balancete Verificação - Encerramento

Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS  
Código Unidade Gestora: 01.224.716/0001-35  
Remessa: Exercício de 2020 / Balanco Consolidado

		BALANCETE VERIFICAÇÃO - ENCERRAMENTO			
		0000	0001	0002	0003
1.1.2.1.1.01.00.00.00.00	IMPOSTOS	0,00	0,00	190.760,00	190.760,00
1.1.2.1.1.01.00.00.00.00	IPIS	0,00	0,00	190.760,00	190.760,00
1.1.2.1.1.01.00.00.00.00	ITIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.1.01.00.00.00.00	IRS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.1.01.00.00.00.00	DEBITOS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.1.01.00.00.00.00	DEBITO ATIVO TRIBUTARIO - CONSOLIDADO	300.048,17	0,00	0,00	300.048,17
1.1.2.1.1.01.00.00.00.00	DEBITO DIFICIL ATIVO TRIBUTARIO	300.048,17	0,00	0,00	300.048,17
1.1.2.1.1.01.00.00.00.00	DEBITOS PATRIMONIAIS TRIBUTARIOS	0,00	0,00	0,00	0,00

E ainda, a Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, que estabeleceu o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, quanto aos prazos para efetiva implantação dos Créditos Tributários e não Tributários, bem como para a Dívida Ativa Tributária ou não Tributária, facultando aos municípios com até 50.000 habitantes essa implantação no exercício de 2017, dando a esses o prazo para preparação de sistemas e outras providências de implantação até 31/12/2021, obrigatoriedade, dos registros contábeis a partir de 01/01/2022. Estamos comprometidos em atender as normas legais, pedimos atendimento e acompanhamento do assunto no decorrer do exercício.

## 4.2 Análise da Justificativa

E ainda, a Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, que estabeleceu o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, quanto aos prazos para efetiva implantação dos Créditos Tributários e não Tributários, bem como para a Dívida Ativa Tributária ou não Tributária, facultando aos municípios com até 50.000 habitantes essa implantação no exercício de 2017, dando a esses o prazo para preparação de sistemas e outras providências de implantação até 31/12/2021, obrigatoriedade, dos registros contábeis a partir de 01/01/2022. Estamos comprometidos em atender as normas legais, pedimos atendimento e acompanhamento do assunto no decorrer do exercício.

A justificativa apresentada não regulariza o apontamento. **Considera-se como não cumprido.**

## 5. Irregularidade apontada

Conforme evidenciado no Quadro 17 - Ativo Circulante, observa-se o valor de R\$ 1.470,75 na conta 1.1.3.4 - Créditos por Danos ao Patrimônio, no entanto, ao analisar as Notas Explicativas da entidade não encontramos as informações solicitadas pela IN TCE/TO nº 04/2016. Apresentar quais medidas de cobrança e/ou regularização do direito foram adotadas por parte da administração. (Item 7.1.1.2 do Relatório de Análise);

### 5.1 Justificativa do Gestor

Conforme podemos observar, os valores foram lançados nos Créditos Tributários a Receber, demonstrado no Relatório do Balancete Verificação de 2020, extraído do SICAP/CONTÁBIL, informamos que esse valor refere-se ao órgão Câmara Municipal, conforme demonstra o Balancete de Verificação – Encerramento/Ordenador e que já foi solicitado o recolhimento do valor aos cofres público municipal, conforme ofício anexo. (Doc.4)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

Unidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS**  
 Código Unidade: **Geotora: 02.673.020/0001-15**  
 Período: **Exercício de 2020 | Balanço de Oribanço de Despesas** BALANÇETE VERIFICAÇÃO - ENCERRAMENTO

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Saldo Anterior	Movimento	Movimento	Saldo Atual	Saldo Atual
		Devedor	Credor	Débito	Crédito	Devedor	Credor
4.4.90.00.00.00.00.00	ATUO	96703,11	0,00	2.202.412,00	2.209.209,24	62.869,00	0,00
1.1.02.00.00.00.00.00	ATUO CIRCULANTE	3393,11	0,00	2.214.604,00	2.217.494,00	1.669,00	0,00
1.1.05.00.00.00.00.00	CAIXA E FOLHA PAPER DE CAIXA	0,00	0,00	1.470.000,00	1.470.000,00	0,00	0,00
1.1.1.0.00.00.00.00.00	CANAL E EQUIPAMENTOS DE CANAL DE MÍDIA SOCIAL	0,00	0,00	1.810.000,00	1.810.000,00	0,00	0,00
1.1.1.1.00.00.00.00.00	CANAL E EQUIPAMENTOS DE CANAL DE MÍDIA SOCIAL - CONSOLIDAÇÃO	0,00	0,00	1.810.000,00	1.810.000,00	0,00	0,00
1.1.1.1.00.00.00.00.00	CONSOLIDAÇÃO	0,00	0,00	1.810.000,00	1.810.000,00	0,00	0,00
1.1.1.1.02.01.00.00.00	IMÓVEL MÓVEL	0,00	0,00	1.810.000,00	1.810.000,00	0,00	0,00
1.1.1.1.02.01.00.00.00	IMÓVEL - IMÓVEL - CANTINA MUNICIPAL	0,00	0,00	1.810.000,00	1.810.000,00	0,00	0,00
1.1.1.1.02.01.00.00.00	IMÓVEL - CREDITO E VALORES A RECEBER	1.084,47	0,00	274,00	274,00	1.084,47	0,00
1.1.1.4.00.00.00.00.00	IMÓVEL POR GARANTIA PATRIMONIAL	1.410,15	0,00	0,14	0,14	1.410,15	0,00
1.1.1.4.00.00.00.00.00	IMÓVEL POR GARANTIA PATRIMONIAL - CONSOLIDAÇÃO	1.410,15	0,00	0,14	0,14	1.410,15	0,00
1.1.1.4.00.00.00.00.00	IMÓVEL POR GARANTIA PATRIMONIAL - CREDITO ADMINISTRATIVO	1.410,15	0,00	0,14	0,14	1.410,15	0,00
1.1.1.4.01.00.00.00.00	RESPONSABILIDADE POR DIFERENÇAS EM CC BANCÁRIA A APURAR DO EXERCÍCIO ANTERIOR - PERMANENTE	0,00	0,00	0,14	0,14	0,00	0,00
1.1.1.4.01.00.00.00.00	RESPONSABILIDADE POR DIFERENÇAS EM CC BANCÁRIA A APURAR DO EXERCÍCIO ANTERIOR - PERMANENTE	1.410,15	0,00	0,00	0,00	1.410,15	0,00

Ademais, em relação ao não registro dos "Créditos Tributários a Receber" em desconformidade ao que determina o MCASP, deve-se levar em consideração a Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, que estabeleceu o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP.

O mesmo estabeleceu os prazos para a efetiva implantação dos Créditos Tributários e não Tributários, bem como, para a Dívida Ativa Tributária ou não Tributária, facultando aos Municípios essa implantação, em deferimento à referida portaria, pedimos que o presente apontamento seja ressalvado, e informamos que será efetivamente observado esses prazos, conforme Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis.

Resalta-se que atentaremos para o cumprimento de todas e quaisquer normas e dentro dos prazos estabelecidos, logo, todas as providências cabíveis para atender e cumprir os registros dos direitos/obrigações previstos no Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais. Conforme Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015.

Pugna-se pelo princípio da razoabilidade que representa bem tal fato, vejamos: "o princípio da razoabilidade dispõe, essencialmente, que deve haver uma proporcionalidade entre os meios de que se utilize a Administração e os fins que ela tem que alcançar, e mais, que tal proporcionalidade não deve ser medida diante dos termos frios da lei, mas diante do caso concreto". (g.n).

Pede-se se acatamento desta justificativa como forma de restar solucionado o caso acima tratado.

## 5.2 Análise da Justificativa

**TOCANTINÓPOLIS**  
 ESTADO DO TOCANTINS  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E CONTROLE INTERNO  
 ADM:2021/2024

Ofício nº 837/2023 Tocantinópolis - TO, 09 de maio de 2023.

Ao Senhor  
 Jairo Pereira da Silva  
 Presidente da Câmara Municipal de Tocantinópolis

**Assunto: Recolhimento de Ativo Circulante valor R\$ 1.470,75.**

Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos, solicitamos o recolhimento do valor de R\$ 1.470,75 referente ao Ativo Circulante registrado no Balanço de Verificação da Câmara Municipal na conta 1.1.3.4.1.01.14.00.00.00.0000 RESPONSÁVEIS POR DIFERENÇAS EM CC BANCÁRIA A APURAR DO EXERCÍCIO ANTERIOR – PERMANENTE, conforme CITAÇÃO do TCE/TO pelo Despacho nº 274/2023 do Processo nº 3944/2021 anexo, item nº 5.

*5) Conforme evidenciado no Quadro 17 - Ativo Circulante, observa-se o valor de R\$ 1.470,75 na conta 1.1.3.4 - Créditos por Danos ao Patrimônio, no entanto ao analisar as Notas Explicativas da entidade não encontramos as informações solicitadas pela IN TCE/TO nº 04/2016. Apresentar quais medidas de cobrança e/ou regularização do direito foram adotadas por parte da administração (Item 7.1.1.2 do Relatório de Análise).*

Atenciosamente,

PAULO GOMES DE SOUZA  
 SOUZA95070184  
 172  
 Paulo Gomes de Souza  
 Prefeito Municipal

*Recebido em  
 10/05/2023  
 Karolina B. de  
 An: 10.15*

Embora tenha sido solicitado o ressarcimento do valor de 1.470,75, não foi encontrado o documento que comprove o recolhimento. **Considera-se como não cumprido.**

## 6 – Irregularidade apontada

Apresentar justificativa a respeito das movimentações efetuadas na conta contábil “11561... - Almoxarifado - Consolidação”, bem como da conta contábil “331... - Uso de Material de Consumo”



no mês de dezembro, no valor total de R\$ 2.279.284,68, sendo passível de ilegalidade nos registros efetuados, como dispõe o Anexo I, Item 2.7 da IN TCE/TO nº 02/2013 e em desacordo com os arts. 83 a 100, 105 e 106 da Lei Federal nº 4.320/1964. (Item 7.1.1.2 do Relatório de Análise, Quadro 19);

### **6.1 Justificativa do Gestor**

Justificamos que o sistema de informática de gerenciamento do estoque não estava alimentando as informações das baixas dos estoques no sistema de contabilidade, razão pela qual no mês de dezembro foram realizados os ajustes contábeis dos saldos em almoxarifado para encerramento do exercício financeiro do município.

Diante do exposto, por entender que o item se trata de uma questão de esclarecimento, e que aqui, procurou-se oferta essas informações. Pede-se entendimento e consideração.

### **6.2 Análise da Justificativa**

Diante da justificativa apresentada atende-se o apontamento com ressalva. **Considera-se cumprido.**

### **7 - Irregularidade apontada**

O valor contabilizado na conta "1.1.5 - Estoque" é de R\$ 585.042,40 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 1.019.850,54, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2021, em desacordo ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo passível de ilegalidade nos registros efetuados, como dispõe o Anexo I, Item 2.7 da IN TCE/TO nº 02/2013 e em desacordo com os arts. 83 a 100, 105 e 106 da Lei Federal nº 4.320/1964. (Item 7.1.1.2 "d" do Relatório de Análise);

### **7.1 Justificativa do Gestor**

O município possui armazenamento de estoque em almoxarifado suficiente para atender o mês seguinte. Isto porque, quase todas as aquisições são destinadas ao consumo imediato, sem necessidade de estocagem e com rigorosos controles de entrada e saída, sendo em grande parte composto por medicamentos e materiais hospitalares e materiais de higiene e limpeza, copa e cozinha, papelaria e suprimentos de informática, combustível que a legislação não permite o estoque do mesmo e peças para veículos e outros.

Esclarecemos ainda que, os materiais são solicitados aos fornecedores (devidamente licitados) para atender as demandas e necessidades das Ações realizadas pelo fundo e são quase que em sua totalidade para consumo imediatos sendo os mesmos para manutenções e conservações dos bens/serviços de que necessitam.

### **7.2 Análise da Justificativa**

Diante da justificativa apresentada atende-se o apontamento com ressalva, no entanto, sugere-se que que façam um planejamento adequado. **Considera-se cumprido.**



## 8 - Irregularidade apontada

Analisando o Demonstrativo Bem Ativo Imobilizado, do exercício de 2020, constatou-se o valor de aquisição de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis de R\$ 9.762.170,45. Ao compararmos este valor com os totais das Liquidações do exercício e dos Restos a Pagar referentes as despesas orçamentárias de Investimentos e Inversões Financeiras de R\$ 11.146.335,90, apresentou uma diferença de R\$ 1.384.165,45, portanto, não guardando uniformidade entre as duas informações, estando em desconformidade ao que determinam os arts. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/1964. (Item 7.1.2.1 “f” do Relatório de Análise);

### 8.1 Justificativa do Gestor

O que temos a justificar é que da análise do caso em discussão, é que a comparação feita entre o Balancete de verificação e as liquidações do exercício está de acordo com relatório do Demonstrativo do Ativo Imobilizado com o registrado no Balanço Patrimonial, ocorre que o valor de R\$ 1.384.165,45, referem-se a demais investimentos permanentes contabilizado na 1.2.2.7.1.99.00.00.0000-DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES, portanto confirma não haver divergência, conforme demonstra nos quadros abaixo do relatório análise de prestação de contas: Em contraponto a essa divergência, pode-se relatar a congruência entre o registrado no Balanço Patrimonial na conta do Imobilizado é o mesmo registrado no Balancete de Verificação de Encerramento, conforme os relatórios em anexo. Essa uniformidade entre o Balanço Patrimonial de o Balancete de Verificação acontece porque há uma matriz externa para recepcionar as informações, informamos que extraído do SICAP/CONTÁBIL que comprova os lançamentos foram corrigidos no ano de 2022, diante do exposto, pedimos entendimento e cumprimento ao item, segue em anexo relatório no Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Ativo Imobilizado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E CONTROLE INTERNO  
ADM: 2021/2024

TOTALIZADOR DE VALORES PARA A UNIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

Campo	Total
Quantidade	4295
Saldo Inicial	R\$ 50.172.100,00
Aquisição (Entrada)	R\$ 10.776.849,25
Incorporação (Entrada)	R\$ 2.435.534,76
Recabido Por Doação (Entrada)	R\$ 0,00
Reavaliação (Entrada)	R\$ 0,00
Diversificação (Saída)	R\$ 9.866.661,12
Amortização (Saída)	R\$ 0,00
Exaustão (Saída)	R\$ 0,00
Redução Recuperável (Saída)	R\$ 0,00
Alocação (Saída)	R\$ 172.570,00
Concedido Por Doação (Saída)	R\$ 0,00
Baixa (Saída)	R\$ 0,00
Saldo Final	R\$ 66.348.320,77

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins  
Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP  
BALANÇO PATRIMONIAL

Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

Código Unidade Gestora: 01.224.716.0001-35

Remessa: Exercício de 2022 / Balanço Consolidado

Lei 4.320/64 - ANEXO 14

ATIVO			
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1.2.2.0.0.00.00.00.0000	Investimentos	0,00	2.435.534,76
1.2.2.1.0.00.00.00.0000	Participações Permanentes	0,00	0,00
1.2.2.2.0.00.00.00.0000	Propriedades para Investimento	0,00	0,00
1.2.2.3.0.00.00.00.0000	Investimentos de RPPS de Longo Prazo	0,00	0,00
1.2.2.7.0.00.00.00.0000	Demais Investimentos Permanentes	0,00	2.435.534,76
1.2.2.8.0.00.00.00.0000	(-) Depreciação Acumulada de Investimentos	(0,00)	(0,00)
1.2.2.9.0.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos	(0,00)	(0,00)
1.2.3.0.0.00.00.00.0000	Imobilizado	66.348.320,77	50.172.100,00
1.2.3.1.0.00.00.00.0000	Bens Móveis	23.557.266,88	19.587.554,35
1.2.3.8.1.01.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(12.535.601,28)	(9.684.515,26)
1.2.3.9.1.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	(0,00)	(0,00)
1.2.3.2.0.00.00.00.0000	Bens Imóveis	55.356.893,55	40.273.703,07
1.2.3.8.1.02.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(30.328,38)	(14.653,28)
1.2.3.9.1.02.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	(0,00)	(0,00)
1.2.4.0.0.00.00.00.0000	Intangível	0,00	0,00
1.2.4.1.0.00.00.00.0000	Softwares	0,00	0,00
1.2.4.2.0.00.00.00.0000	Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00
1.2.4.3.0.00.00.00.0000	Planos de Uso de Imóveis	0,00	0,00
1.2.4.5.0.00.00.00.0000	(-) Amortização Acumulada	(0,00)	(0,00)
1.2.4.9.0.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível	(0,00)	(0,00)
1.2.5.0.0.00.00.00.0000	Diferido	0,00	0,00
	<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>74.633.390,48</b>	<b>60.318.674,25</b>



## 8.2 Análise da Justificativa

quadros abaixo do relatório análise de prestação de contas: Em contraponto a essa divergência, pode-se relatar a congruência entre o registrado no Balanço Patrimonial na conta do Imobilizado e o mesmo registrado no Balancete de Verificação de Encerramento, conforme os relatórios em anexo. Essa uniformidade entre o Balanço Patrimonial de o

### **Considera-se como não cumprido**

## 9 - Irregularidade apontada

Existem valores que não foram considerados na apuração do superávit financeiro do exercício (R\$ 3.288.505,50), pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram executadas Despesas de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 1.518.509,54, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100, 101 e 105 da Lei Federal nº 4.320/1964. Portanto o Resultado Financeiro correto do exercício é um superávit financeiro no montante de R\$ 1.769.995,96. (Item 7.2.5 do Relatório de Análise);

### 9.1 Justificativa do Gestor

As despesas registradas na contabilidade de exercícios anteriores, referem-se a despesas que no seu curso normal são encerradas em dezembro, permitindo o empenho e pagamento no exercício seguinte, onde foram contabilizadas através de empenho estimativo e anulados os saldos ao final do exercício, atendendo as normas da contabilidade Aplicada ao Setor Público, conforme preceitua o art. 37 da Lei 4.320/64, reconhecendo a dívida na emissão das faturas, como o caso das despesas de água, energia e telefone.

**Art. 37.** As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Evidenciamos ainda que, mesmo com a dedução dos valores de despesas do exercício anterior, o município continua com superávit financeiro no exercício, sem prejuízo.

Pedimos acatamento das justificativas.

### 9.2 Análise da Justificativa

Evidenciamos ainda que, mesmo com a dedução dos valores de despesas do exercício anterior, o município continua com superávit financeiro no exercício, sem prejuízo.

Pedimos acatamento das justificativas.

A justificativa apresentada não regulariza o apontamento. **Considera-se como não cumprido.**

## 10- Irregularidade apontada

Existem valores que não foram considerados na Demonstração das Variações Patrimoniais, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram empenhados como Despesas de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 1.518.509,54, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100, 101 e 104 da Lei Federal nº 4.320/1964. Portanto o Resultado Patrimonial correto do exercício é deficitário no montante de R\$ 7.401.816,01. (Item 8 do Relatório de Análise);



## 10.1 Justificativa do Gestor

As despesas registradas na contabilidade de exercícios anteriores, referem-se a despesas que no seu curso normal são encerradas em dezembro, permitindo o empenho e pagamento no exercício seguinte, onde foram contabilizadas através de empenho estimativo e anulados os saldos ao final do exercício, atendendo as normas da contabilidade Aplicada ao Setor

Público, conforme preceitua o art. 37 da Lei 4.320/64, reconhecendo a dívida na emissão das faturas, como o caso das despesas de água, energia e telefone.

**Art. 37.** As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Evidenciamos ainda que, mesmo com a dedução dos valores de despesas do exercício anterior, o município continua com superávit financeiro no exercício, sem prejuízo.

Pedimos acatamento das justificativas.

## 10.2 Análise da Justificativa

Evidenciamos ainda que, mesmo com a dedução dos valores de despesas do exercício anterior, o município continua com superávit financeiro no exercício, sem prejuízo.

Pedimos acatamento das justificativas.

A justificativa apresentada não regulariza o apontamento. **Considera-se como não cumprido.**

## 11- Irregularidade apontada

Divergência entre os índices de saúde informado ao SICAP/Contábil e SIOPS-MS, em descumprimento ao que dispõe a Lei Complementar nº 141/2012 e o Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF e em desconformidade ao que determina o art. 4º, incisos VIII e IX da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. (Item 10.4 do Relatório de Análise, Quadro 37);

## 11.1 Justificativa do Gestor

Indicadores do Este Federado		Transmissão
Indicador		Única
1.1	Participação da receita de impostos na receita total do Município	4,05 %
1.2	Participação das Transferências Intergovernamentais na receita total do Município	92,20 %
1.3	Participação % das Transferências para a Saúde (GDS) no total de recursos transferidos para o Município	28,09 %
1.4	Participação % das Transferências de União para a Saúde no total de recursos transferidos para a saúde no Município	90,21 %
1.5	Participação % das Transferências de União para a Saúde (GDS) no total de Transferências de União para o Município	61,05 %
1.6	Participação % da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais na Receita Total do Município	25,89 %
2.1	Despesa total com Saúde, em R\$/hab, sob a responsabilidade do Município, por habitante	R\$ 840,04
2.2	Participação da despesa com pessoal na despesa total com Saúde	51,88 %
2.3	Participação da despesa com medicamentos na despesa total com Saúde	4,96 %
2.4	Participação da despesa com serviços de terceiros - pessoa jurídica na despesa total com Saúde	13,83 %
2.5	Participação da despesa com investimentos na despesa total com Saúde	3,61 %
2.6	Despesa com Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	0,00 %
3.1	Participação das transferências para a Saúde em relação à despesa total do Município com Saúde	93,51 %
3.2	Participação da receita própria aplicada em Saúde em relação à LC141/2012	100,00 %

Fonte: Exercício de 2020 Dados Homologados em 16/02/21 18:12:48

A diferença é de 0,01, conforme Demonstrativo da Receita e Despesa com Ações e Políticas Públicas de Saúde - Anexo XII-REDO - Exercício de 2020 e o percentual APURADO PELO SIOPS.

Não houve descumprimento da aplicação do índice, pugnando pelo reconhecimento da presente justificativa e no mérito pelo provimento, reconhecendo que o índice do valor apontado por esta Corte de Contas, através do Demonstrativo da Receita e Despesa com Ações e Políticas Públicas de Saúde - Anexo XII-REDO - Exercício de 2020, acima explanado, refletindo a real situação do FMS.

Pedimos consideração, que seja sanado o apontamento.



## 11.2 Análise da Justificativa

Justificativa atendida. **Considera-se como cumprido.**

## 12- Irregularidade apontada

A Prefeitura Municipal de Tocantinópolis, atingiu o percentual de 18,52% de Contribuição Patronal, sobre a Folha de Pagamento dos servidores que contribuem para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, percentual que está abaixo de 20%, não atendendo ao estabelecido no inciso I, do art. 22, da Lei Federal nº 8.212/1991. (Item 10.6.1 “b” do Relatório de Análise).

### 12.1 Justificativa do Gestor

Esclarecemos que o município de Tocantinópolis, atingiu o percentual de 19,99% de Contribuição Patronal, sobre a Folha de Pagamento dos servidores que contribuem para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, e não 18,52% mencionado na ocorrência, segue demonstrativo do Relatório de Análise nº 459/2022, item 10.6.1:

#### 10.6.1. Regime Geral de Previdência Social

##### Quadro 39 - Apuração da Contribuição Patronal - RGPS - Execução Orçamentária:

DENOMINAÇÃO	CRITÉRIO	VALOR
I - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Elementos de despesa: 3.1.90.11 (-) 3.1.90.11.42, 3.1.90.11.44	17.838.595,69
II - Contratos Temporários	Elementos de despesa: 3.1.90.04 (-) 3.1.90.04.15	4.939.042,51
III - Soma	(I+II)	22.777.638,20
IV - Contribuição Patronal	Elementos de despesa: 3.1.90.13 (-) 3.1.90.13.15, 3.1.90.13.40 (+) 3.1.90.04.15	4.552.837,37
<b>V = % Percentual Apurada</b>	<b>(IV/III*100)</b>	<b>19,99%</b>

Fonte: Arquivo Liquidação - Exercício de 2020.

Para o tanto invocamos o princípio da razoabilidade, que assevera: “A razoabilidade é um conceito jurídico indeterminado, elástico e variável no tempo e no espaço. Consiste em agir com bom senso, prudência, moderação, tomar atitudes adequadas e coerentes, levando-se em conta a relação de proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade a ser alcançada, bem como as circunstâncias que envolvem a prática do ato”. (g.n).

Pedimos acatamento da justificativa, que seja sanado o apontamento.

## 12.2 Análise da Justificativa

A justificativa apresentada não regulariza o apontamento. **Considera-se como cumprido.**

Senhor **Francisco Anilton Feitosa da Costa**, Contador do Município de Tocantinópolis - TO, no período de 03/08/2020 a 31/12/2020, para que apresente defesa sobre as irregularidades destacadas no Relatório de Análise de Prestação de Contas nº 459/2022 (Processo nº 3944/2021) e demais informações necessárias para melhor juízo de valor sobre as contas, conforme segue:

## 13- Irregularidade apontada

Existem valores que não foram considerados na apuração do déficit orçamentário do exercício (R\$ 1.633.527,78), pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram executadas Despesas de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 1.518.509,54, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100, 101 e 102 da Lei Federal nº 4.320/1964. Portanto, o Resultado Orçamentário correto do exercício é um déficit orçamentário no montante de R\$ 3.152.037,32. (Item 5.1.1 do Relatório de Análise);

### 13.1 Justificativa do Gestor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

A Lei 4.320/1964, no art. 37, estabelece que as despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica, Decreto 62.115/1968:

Art. 1o. Poderão ser pagas por dotação para "despesas de exercícios anteriores", constantes dos quadros discriminativos de despesas das unidades orçamentárias, as dívidas de exercícios encerrados devidamente reconhecidas pela autoridade competente.

Parágrafo único. As dívidas de que trata este artigo compreendem as seguintes categorias:

I - Despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las que não se tenham processado na época própria.

II - Despesas de "Restos a Pagar" com prescrição interrompida, desde que o crédito respectivo tenha sido convertido em renda;

III - compromissos reconhecidos pela autoridade competente, ainda que não tenha sido prevista a dotação orçamentária própria ou não tenha está deixado saldo no exercício respectivo, mas que pudessem ser atendidos em face da legislação vigente.

Quanto a falta de seu processamento em época própria (empenho), ou ainda, a falta de inscrição em Restos a Pagar, não são impeditivas do adimplemento da obrigação pelo Poder Público.

Segue em anexo cópia da relação de empenhos para comprovação (Doc.2)

Justificamos que se analisarmos tecnicamente o Relatório do sistema SICAP, Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 (Balanço Orçamentário), de acordo com a estrutura e normas do PCASP, resta comprovada que a Prefeitura Municipal de Tocantinópolis possui Superávit Financeiro, pois de acordo com os valores efetivamente demonstrados no relatório Balanço Orçamentário Ordenador do exercício em 2020: conta 5.2.2.1.3.01.00.00.00.0000 Superávit Financeiro (SALDOS DE EXERCÍCIO ANTERIORES - utilizados para Créditos Adicionais) R\$ 3.963.372,11 subtraído (-) do Déficit Orçamentário(V) R\$ 1.633.527,78 é igual a um Superávit Financeiro de R\$ 2.329.844,33. Dessa forma, resta demonstrado que não houve Déficit Orçamentário no exercício em análise (2020), mas SUPERÁVIT de R\$ 2.329.844,33 e conforme quadro dos Ativos e passivos do Anexo 14 houve SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO de 3.288.505,50 no exercício de 2020, segue em anexo o Balanço Orçamentário. (Doc.3)

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins  
Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP  
BALANÇO PATRIMONIAL

Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS  
Código Unidade Gestora: 01.224.716/0001-35  
Remessa: Exercício de 2020 / Balanço Consolidado  
Lei 4.320/64 - ANEXO 14

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO FINANCEIRO	4.815.079,81	5.438.436,10
ATIVO PERMANENTE	45.250.256,78	35.990.585,58
PASSIVO FINANCEIRO	1.526.574,31	761.222,16
PASSIVO PERMANENTE	8.992.257,84	9.535.478,70
Superávit Financeiro do Exercício (I)		3.288.505,50
Superávit Permanente do Exercício (II)		36.265.998,94
SALDO PATRIMONIAL		39.554.504,44

### 13.2 Análise da Justificativa

Quanto a falta de seu processamento em época própria (empenho), ou ainda, a falta de inscrição em Restos a Pagar, não são impeditivas do adimplemento da obrigação pelo Poder Público.

A justificativa apresentada não sana o apontamento. **Considera-se como não cumprido.**

### 14- Irregularidade apontada

O Município de Tocantinópolis não registrou nenhum valor na conta "Créditos Tributários a Receber", em desconformidade ao que determina o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP. (Item 7.1.1.1 do Relatório de Análise);



## 14.1 Justificativa do Gestor

### JUSTIFICATIVA

Justificamos que no Ativo Realizável conta contábil nº. 1.1.2.5.1.99.00.00.0000 – Outras Dívidas Ativas Tributárias possui registro de Crédito Tributários a receber no valor de R\$ 304.049,17, portanto, resta comprovado a o registro de créditos à receber.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins  
Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP  
Balancete Verificação - Encerramento

Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS  
Código Unidade Gestora: 01.224.716/0001-35

Remessa: Exercício de 2020 / Balanco Consolidado		BALANCETE VERIFICAÇÃO - ENCERRAMENTO			
		0,00	0,00	304.049,17	304.049,17
1.1.2.1.1.99.00.00.0000	OUTROS	0,00	0,00	304.049,17	304.049,17
1.1.2.1.1.99.00.00.0000	PTU	0,00	0,00	119.967,02	119.967,02
1.1.2.1.1.99.00.00.0000	PTD	0,00	0,00	27.841,31	27.841,31
1.1.2.1.1.99.00.00.0000	PTC	0,00	0,00	766.240,84	766.240,84
1.1.2.1.1.99.00.00.0000	DEBITO ATIVO TRIBUTARIO	304.049,17	0,00	0,00	304.049,17
1.1.2.1.1.99.00.00.0000	DEBITO ATIVO TRIBUTARIO - CONSOLIDADO	304.049,17	0,00	0,00	304.049,17
1.1.2.1.1.99.00.00.0000	DEBITO ATIVO TRIBUTARIO TRIBUTARIOS	304.049,17	0,00	0,00	304.049,17
1.1.2.1.1.99.00.00.0000	DEBITO ATIVO TRIBUTARIO TRIBUTARIOS	304.049,17	0,00	0,00	304.049,17
		304.049,17	0,00	0,00	304.049,17

Relatório gerado em 20/10/2021 às 10:10:10 - Sistema de Contas e Auditoria Pública (SICAP) - Balancete Verificação - Encerramento - Prefeitura Municipal de Tocantinópolis - TO - 2020

E ainda, a Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, que estabeleceu o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, quanto aos prazos para efetiva implantação dos Créditos Tributários e não Tributários, bem como para a Dívida Ativa Tributária ou não Tributária, facultando aos municípios com até 50.000 habitantes essa implantação no exercício de 2017, dando a esses o prazo para preparação de sistemas e outras providências de implantação até 31/12/2021, obrigatoriedade, dos registros contábeis a partir de 01/01/2022. Estamos comprometidos em atender as normas legais, pedimos atendimento e acompanhamento do assunto no decorrer do exercício.

## 14.2 Análise da Justificativa

E ainda, a Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, que estabeleceu o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, quanto aos prazos para efetiva implantação dos Créditos Tributários e não Tributários, bem como para a Dívida Ativa Tributária ou não Tributária, facultando aos municípios com até 50.000 habitantes essa implantação no exercício de 2017, dando a esses o prazo para preparação de sistemas e outras providências de implantação até 31/12/2021, obrigatoriedade, dos registros contábeis a partir de 01/01/2022. Estamos comprometidos em atender as normas legais, pedimos atendimento e acompanhamento do assunto no decorrer do exercício.

A justificativa apresentada não regulariza o apontamento. **Considera-se como não cumprido.**

## 15- Irregularidade apontada

Conforme evidenciado no Quadro 17 - Ativo Circulante, observa-se o valor de R\$ 1.470,75 na conta 1.1.3.4 - Créditos por Danos ao Patrimônio, no entanto, ao analisar as Notas Explicativas da entidade não encontramos as informações solicitadas pela IN TCE/TO nº 04/2016. Apresentar quais medidas de cobrança e/ou regularização do direito foram adotadas por parte da administração. (Item 7.1.1.2 do Relatório de Análise);

### 15.1 Justificativa do Gestor

Conforme podemos observar, os valores foram lançados nos Créditos Tributários a Receber, demonstrado no Relatório do Balancete Verificação de 2020, extraído do SICAP/CONTÁBIL, informamos que esse valor refere-se ao órgão Câmara Municipal, conforme demonstra o Balancete de Verificação – Encerramento/Ordenador e que já foi solicitado o recolhimento do valor aos cofres público municipal, conforme ofício anexo. (Doc.4)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS  
Código Unidade: Geofora: 02.673.020/0001-15  
Período: Exercício de 2021 / Balanço de Ordem de Despesas

BALANETE VERIFICAÇÃO - ENCERRAMENTO

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Saldo Anterior	Movimento	Movimento	Saldo Atual	Saldo Atual
		Devedor	Credor	Débito	Crédito	Devedor	Credor
4.4.90.00.00.00.00.00	ATIVO	9670,75	0,00	2.292.410,00	2.292.200,24	42.860,75	0,00
1.1.02.00.00.00.00.00	ATIVO CIRCULANTE	3.000,00	0,00	2.292.410,00	2.291.900,00	1.660,00	0,00
1.1.05.00.00.00.00.00	CAIXA E EQUIV. EM MOEDA NACIONAL	0,00	0,00	1.470,00	1.470,00	0,00	0,00
1.1.11.00.00.00.00.00	CONTAS A PAGAR DE CURTO PRAZO	0,00	0,00	1.822,00	1.822,00	0,00	0,00
1.1.12.00.00.00.00.00	CONTAS A RECEBER DE CURTO PRAZO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.13.00.00.00.00.00	RECEBÍVEIS EM MOEDA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.14.00.00.00.00.00	RECEBÍVEIS EM MOEDA EXTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.15.00.00.00.00.00	RECEBÍVEIS EM MOEDA NACIONAL - A RECEBER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.16.00.00.00.00.00	RECEBÍVEIS EM MOEDA EXTERNA - A RECEBER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.17.00.00.00.00.00	RECEBÍVEIS EM MOEDA NACIONAL - A RECEBER - A RECEBER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.18.00.00.00.00.00	RECEBÍVEIS EM MOEDA EXTERNA - A RECEBER - A RECEBER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.19.00.00.00.00.00	RECEBÍVEIS EM MOEDA NACIONAL - A RECEBER - A RECEBER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.20.00.00.00.00.00	RECEBÍVEIS EM MOEDA EXTERNA - A RECEBER - A RECEBER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.21.00.00.00.00.00	RECEBÍVEIS EM MOEDA NACIONAL - A RECEBER - A RECEBER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.22.00.00.00.00.00	RECEBÍVEIS EM MOEDA EXTERNA - A RECEBER - A RECEBER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.23.00.00.00.00.00	RECEBÍVEIS EM MOEDA NACIONAL - A RECEBER - A RECEBER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.24.00.00.00.00.00	RECEBÍVEIS EM MOEDA EXTERNA - A RECEBER - A RECEBER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.25.00.00.00.00.00	RECEBÍVEIS EM MOEDA NACIONAL - A RECEBER - A RECEBER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.26.00.00.00.00.00	RECEBÍVEIS EM MOEDA EXTERNA - A RECEBER - A RECEBER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.27.00.00.00.00.00	RECEBÍVEIS EM MOEDA NACIONAL - A RECEBER - A RECEBER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.28.00.00.00.00.00	RECEBÍVEIS EM MOEDA EXTERNA - A RECEBER - A RECEBER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.29.00.00.00.00.00	RECEBÍVEIS EM MOEDA NACIONAL - A RECEBER - A RECEBER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.30.00.00.00.00.00	RECEBÍVEIS EM MOEDA EXTERNA - A RECEBER - A RECEBER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.31.00.00.00.00.00	RECEBÍVEIS EM MOEDA NACIONAL - A RECEBER - A RECEBER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.32.00.00.00.00.00	RECEBÍVEIS EM MOEDA EXTERNA - A RECEBER - A RECEBER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.33.00.00.00.00.00	RECEBÍVEIS EM MOEDA NACIONAL - A RECEBER - A RECEBER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.34.00.00.00.00.00	RECEBÍVEIS EM MOEDA EXTERNA - A RECEBER - A RECEBER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.35.00.00.00.00.00	RECEBÍVEIS EM MOEDA NACIONAL - A RECEBER - A RECEBER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.36.00.00.00.00.00	RECEBÍVEIS EM MOEDA EXTERNA - A RECEBER - A RECEBER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.37.00.00.00.00.00	RECEBÍVEIS EM MOEDA NACIONAL - A RECEBER - A RECEBER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.38.00.00.00.00.00	RECEBÍVEIS EM MOEDA EXTERNA - A RECEBER - A RECEBER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.39.00.00.00.00.00	RECEBÍVEIS EM MOEDA NACIONAL - A RECEBER - A RECEBER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.40.00.00.00.00.00	RECEBÍVEIS EM MOEDA EXTERNA - A RECEBER - A RECEBER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.41.00.00.00.00.00	RECEBÍVEIS EM MOEDA NACIONAL - A RECEBER - A RECEBER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.42.00.00.00.00.00	RECEBÍVEIS EM MOEDA EXTERNA - A RECEBER - A RECEBER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.43.00.00.00.00.00	RECEBÍVEIS EM MOEDA NACIONAL - A RECEBER - A RECEBER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.44.00.00.00.00.00	RECEBÍVEIS EM MOEDA EXTERNA - A RECEBER - A RECEBER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.45.00.00.00.00.00	RECEBÍVEIS EM MOEDA NACIONAL - A RECEBER - A RECEBER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.46.00.00.00.00.00	RECEBÍVEIS EM MOEDA EXTERNA - A RECEBER - A RECEBER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.47.00.00.00.00.00	RECEBÍVEIS EM MOEDA NACIONAL - A RECEBER - A RECEBER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.48.00.00.00.00.00	RECEBÍVEIS EM MOEDA EXTERNA - A RECEBER - A RECEBER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.49.00.00.00.00.00	RECEBÍVEIS EM MOEDA NACIONAL - A RECEBER - A RECEBER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.50.00.00.00.00.00	RECEBÍVEIS EM MOEDA EXTERNA - A RECEBER - A RECEBER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.51.00.00.00.00.00	RECEBÍVEIS EM MOEDA NACIONAL - A RECEBER - A RECEBER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.52.00.00.00.00.00	RECEBÍVEIS EM MOEDA EXTERNA - A RECEBER - A RECEBER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.53.00.00.00.00.00	RECEBÍVEIS EM MOEDA NACIONAL - A RECEBER - A RECEBER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.54.00.00.00.00.00	RECEBÍVEIS EM MOEDA EXTERNA - A RECEBER - A RECEBER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.55.00.00.00.00.00	RECEBÍVEIS EM MOEDA NACIONAL - A RECEBER - A RECEBER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.56.00.00.00.00.00	RECEBÍVEIS EM MOEDA EXTERNA - A RECEBER - A RECEBER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.57.00.00.00.00.00	RECEBÍVEIS EM MOEDA NACIONAL - A RECEBER - A RECEBER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.58.00.00.00.00.00	RECEBÍVEIS EM MOEDA EXTERNA - A RECEBER - A RECEBER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.59.00.00.00.00.00	RECEBÍVEIS EM MOEDA NACIONAL - A RECEBER - A RECEBER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.60.00.00.00.00.00	RECEBÍVEIS EM MOEDA EXTERNA - A RECEBER - A RECEBER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.61.00.00.00.00.00	RECEBÍVEIS EM MOEDA NACIONAL - A RECEBER - A RECEBER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.62.00.00.00.00.00	RECEBÍVEIS EM MOEDA EXTERNA - A RECEBER - A RECEBER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.63.00.00.00.00.00	RECEBÍVEIS EM MOEDA NACIONAL - A RECEBER - A RECEBER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.64.00.00.00.00.00	RECEBÍVEIS EM MOEDA EXTERNA - A RECEBER - A RECEBER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.65.00.00.00.00.00	RECEBÍVEIS EM MOEDA NACIONAL - A RECEBER - A RECEBER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.66.00.00.00.00.00	RECEBÍVEIS EM MOEDA EXTERNA - A RECEBER - A RECEBER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.67.00.00.00.00.00	RECEBÍVEIS EM MOEDA NACIONAL - A RECEBER - A RECEBER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.68.00.00.00.00.00	RECEBÍVEIS EM MOEDA EXTERNA - A RECEBER - A RECEBER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.69.00.00.00.00.00	RECEBÍVEIS EM MOEDA NACIONAL - A RECEBER - A RECEBER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.70.00.00.00.00.00	RECEBÍVEIS EM MOEDA EXTERNA - A RECEBER - A RECEBER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.71.00.00.00.00.00	RECEBÍVEIS EM MOEDA NACIONAL - A RECEBER - A RECEBER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.72.00.00.00.00.00	RECEBÍVEIS EM MOEDA EXTERNA - A RECEBER - A RECEBER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.73.00.00.00.00.00	RECEBÍVEIS EM MOEDA NACIONAL - A RECEBER - A RECEBER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.74.00.00.00.00.00	RECEBÍVEIS EM MOEDA EXTERNA - A RECEBER - A RECEBER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.75.00.00.00.00.00	RECEBÍVEIS EM MOEDA NACIONAL - A RECEBER - A RECEBER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.76.00.00.00.00.00	RECEBÍVEIS EM MOEDA EXTERNA - A RECEBER - A RECEBER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.77.00.00.00.00.00	RECEBÍVEIS EM MOEDA NACIONAL - A RECEBER - A RECEBER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.78.00.00.00.00.00	RECEBÍVEIS EM MOEDA EXTERNA - A RECEBER - A RECEBER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.79.00.00.00.00.00	RECEBÍVEIS EM MOEDA NACIONAL - A RECEBER - A RECEBER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.80.00.00.00.00.00	RECEBÍVEIS EM MOEDA EXTERNA - A RECEBER - A RECEBER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.81.00.00.00.00.00	RECEBÍVEIS EM MOEDA NACIONAL - A RECEBER - A RECEBER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.82.00.00.00.00.00	RECEBÍVEIS EM MOEDA EXTERNA - A RECEBER - A RECEBER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.83.00.00.00.00.00	RECEBÍVEIS EM MOEDA NACIONAL - A RECEBER - A RECEBER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.84.00.00.00.00.00	RECEBÍVEIS EM MOEDA EXTERNA - A RECEBER - A RECEBER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.85.00.00.00.00.00	RECEBÍVEIS EM MOEDA NACIONAL - A RECEBER - A RECEBER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.86.00.00.00.00.00	RECEBÍVEIS EM MOEDA EXTERNA - A RECEBER - A RECEBER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.87.00.00.00.00.00	RECEBÍVEIS EM MOEDA NACIONAL - A RECEBER - A RECEBER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.88.00.00.00.00.00	RECEBÍVEIS EM MOEDA EXTERNA - A RECEBER - A RECEBER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.89.00.00.00.00.00	RECEBÍVEIS EM MOEDA NACIONAL - A RECEBER - A RECEBER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.90.00.00.00.00.00	RECEBÍVEIS EM MOEDA EXTERNA - A RECEBER - A RECEBER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.91.00.00.00.00.00	RECEBÍVEIS EM MOEDA NACIONAL - A RECEBER - A RECEBER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.92.00.00.00.00.00	RECEBÍVEIS EM MOEDA EXTERNA - A RECEBER - A RECEBER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.93.00.00.00.00.00	RECEBÍVEIS EM MOEDA NACIONAL - A RECEBER - A RECEBER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.94.00.00.00.00.00	RECEBÍVEIS EM MOEDA EXTERNA - A RECEBER - A RECEBER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.95.00.00.00.00.00	RECEBÍVEIS EM MOEDA NACIONAL - A RECEBER - A RECEBER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.96.00.00.00.00.00	RECEBÍVEIS EM MOEDA EXTERNA - A RECEBER - A RECEBER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.97.00.00.00.00.00	RECEBÍVEIS EM MOEDA NACIONAL - A RECEBER - A RECEBER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.98.00.00.00.00.00	RECEBÍVEIS EM MOEDA EXTERNA - A RECEBER - A RECEBER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.99.00.00.00.00.00	RECEBÍVEIS EM MOEDA NACIONAL - A RECEBER - A RECEBER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.100.00.00.00.00.00	RECEBÍVEIS EM MOEDA EXTERNA - A RECEBER - A RECEBER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Ademais, em relação ao não registro dos "Créditos Tributários a Receber" em desconformidade ao que determina o MCASP, deve-se levar em consideração a Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, que estabeleceu o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP.

O mesmo estabeleceu os prazos para a efetiva implantação dos Créditos Tributários e não Tributários, bem como, para a Dívida Ativa Tributária ou não Tributária, facultando aos Municípios essa implantação, em deferimento à referida portaria, pedimos que o presente apontamento seja ressalvado, e informamos que será efetivamente observado esses prazos, conforme Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis.

Resalta-se que atentaremos para o cumprimento de todas e quaisquer normas e dentro dos prazos estabelecidos, logo, todas as providências cabíveis para atender e cumprir os registros dos direitos/obrigações previstos no Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais. Conforme Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015.

Pugna-se pelo princípio da razoabilidade que representa bem tal fato, vejamos: “o princípio da razoabilidade dispõe, essencialmente, que deve haver uma proporcionalidade entre os meios de que se utilize a Administração e os fins que ela tem que alcançar, e mais, que tal proporcionalidade não deve ser medida diante dos termos frios da lei, mas diante do caso concreto”. (g.n).

Pede-se se acatamento desta justificativa como forma de restar solucionado o caso acima tratado.

15.2 Análise da Justificativa

**TOCANTINÓPOLIS**  
ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E CONTROLE INTERNO  
ADM: 2821/2824

Ofício nº 837/2023                      Tocantinópolis - TO, 09 de maio de 2023.

Ao Senhor  
Jaivo Pereira da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Tocantinópolis

Assunto: Recolhimento de Ativo Circulante valor R\$ 1.470,75.

Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos, solicitamos o recolhimento do valor de R\$ 1.470,75 referente ao Ativo Circulante registrado no Balanete de Verificação da Câmara Municipal na conta 1.1.34.1.01.14.00.00.0000 RESPONSABILIDADES POR DIFERENÇAS EM CC BANCÁRIA A APURAR DO EXERCÍCIO ANTERIOR –



83 a 100, 105 e 106 da Lei Federal nº 4.320/1964. (Item 7.1.1.2 do Relatório de Análise, Quadro 19);

### **16.1 Justificativa do Gestor**

Justificamos que o sistema de informática de gerenciamento do estoque não estava alimentando as informações das baixas dos estoques no sistema de contabilidade, razão pela qual no mês de dezembro foram realizados os ajustes contábeis dos saldos em almoxarifado para encerramento do exercício financeiro do município.

Diante do exposto, por entender que o item se trata de uma questão de esclarecimento, e que aqui, procurou-se oferta essas informações. Pede-se entendimento e consideração.

### **16.2 Análise da Justificativa**

Diante da justificativa apresentada atende-se o apontamento com ressalva. **Considera-se cumprido.**

### **17- Irregularidade apontada**

O valor contabilizado na conta "1.1.5 - Estoque" é de R\$ 585.042,40 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 1.019.850,54, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2021, em desacordo ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo passível de ilegalidade nos registros efetuados, como dispõe o Anexo I, Item 2.7 da IN TCE/TO nº 02/2013 e em desacordo com os arts. 83 a 100, 105 e 106 da Lei Federal nº 4.320/1964. (Item 7.1.1.2 “d” do Relatório de Análise);

### **17.1 Justificativa do Gestor**

O município possui armazenamento de estoque em almoxarifado suficiente para atender o mês seguinte. Isto porque, quase todas as aquisições são destinadas ao consumo imediato, sem necessidade de estocagem e com rigorosos controles de entrada e saída, sendo em grande parte composto por medicamentos e materiais hospitalares e materiais de higiene e limpeza, copa e cozinha, papelaria e suprimentos de informática, combustível que a legislação não permite o estoque do mesmo e peças para veículos e outros.

Esclarecemos ainda que, os materiais são solicitados aos fornecedores (devidamente licitados) para atender as demandas e necessidades das Ações realizadas pelo fundo e são quase que em sua totalidade para consumo imediatos sendo os mesmos para manutenções e conservações dos bens/serviços de que necessitam.

### **17.2 Análise da Justificativa**

Diante da justificativa apresentada atende-se o apontamento com ressalva, no entanto, sugere-se que façam um planejamento adequado. **Considera-se cumprido.**

### **18- Irregularidade apontada**

Analisando o Demonstrativo Bem Ativo Imobilizado, do exercício de 2020, constatou-se o valor de aquisição de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis de R\$ 9.762.170,45. Ao compararmos este valor com os totais das Liquidações do exercício e dos Restos a Pagar referentes as despesas orçamentárias de Investimentos e Inversões Financeiras de R\$ 11.146.335,90, apresentou uma



diferença de R\$ 1.384.165,45, portanto, não guardando uniformidade entre as duas informações, estando em desconformidade ao que determinam os arts. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/1964. (Item 7.1.2.1 “f” do Relatório de Análise);

### 18.1 Justificativa do Gestor

O que temos a justificar é que da análise do caso em discussão, é que a comparação feita entre o Balancete de verificação e as liquidações do exercício está de acordo com relatório do Demonstrativo do Ativo Imobilizado com o registrado no Balanço Patrimonial, ocorre que o valor de R\$ 1.384.165,45, referem-se a demais investimentos permanentes contabilizado na 1.2.2.7.1.99.00.00.00.0000-DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES, portanto confirma não haver divergência, conforme demonstra nos quadros abaixo do relatório análise de prestação de contas: Em contraponto a essa divergência, pode-se relatar a congruência entre o registrado no Balanço Patrimonial na conta do Imobilizado é o mesmo registrado no Balancete de Verificação de Encerramento, conforme os relatórios em anexo. Essa uniformidade entre o Balanço Patrimonial de o Balancete de Verificação acontece porque há uma matriz externa para recepcionar as informações, informamos que extraído do SICAP/CONTÁBIL que comprova os lançamentos foram corrigidos no ano de 2022, diante do exposto, pedimos entendimento e cumprimento ao item, segue em anexo relatório no Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Ativo Imobilizado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E CONTROLE INTERNO  
ADM: 2021/2024

TOTALIZADOR DE VALORES PARA A UNIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

Campo	Total
Quantidade	4285
Saldo Inicial	R\$ 50.172.160,00
Aquisição (Entrada)	R\$ 16.779.848,25
Incorporação (Entrada)	R\$ 2.435.534,76
Recebido Por Doação (Entrada)	R\$ 0,00
Reavaliação (Entrada)	R\$ 0,00
Provisões (Saída)	R\$ 7.896.681,13
Amortização (Saída)	R\$ 0,00
Exaustão (Saída)	R\$ 0,00
Redução Recuperável (Saída)	R\$ 0,00
Alienação (Saída)	R\$ 172.570,00
Concedido Por Doação (Saída)	R\$ 0,00
Baixa (Saída)	R\$ 0,00
Saldo Final	R\$ 66.348.320,77

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins  
Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP  
BALANÇO PATRIMONIAL

Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

Código Unidade Gestora: 01.224.716/0001-35

Remessa: Exercício de 2022 / Balanço Consolidado

Lei 4.320/64 - ANEXO 14

ATIVO			
CONTA CONTABIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCICIO ATUAL	EXERCICIO ANTERIOR
1.2.2.0.00.00.00.00.0000	Investimentos	0,00	2.435.534,76
1.2.2.1.0.00.00.00.00.0000	Participações Permanentes	0,00	0,00
1.2.2.2.0.00.00.00.00.0000	Propriedades para Investimento	0,00	0,00
1.2.2.3.0.00.00.00.00.0000	Investimentos de RPPS de Longo Prazo	0,00	0,00
1.2.2.4.0.00.00.00.00.0000	Demais Investimentos Permanentes	0,00	2.435.534,76
1.2.2.8.0.00.00.00.00.0000	(-) Depreciação Acumulada de Investimentos	(0,00)	(0,00)
1.2.2.9.0.00.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos	(0,00)	(0,00)
1.2.3.0.00.00.00.00.0000	Imobilizado	66.348.320,77	50.172.160,00
1.2.3.1.0.00.00.00.00.0000	Bens Móveis	23.557.256,88	19.587.554,35
1.2.3.8.1.01.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(12.635.501,28)	(9.684.515,26)
1.2.3.9.1.00.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	(0,00)	(0,00)
1.2.3.2.0.00.00.00.00.0000	Bens Imóveis	55.356.893,55	40.273.703,07
1.2.3.8.1.02.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(30.328,38)	(14.653,28)
1.2.3.9.1.02.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	(0,00)	(0,00)
1.2.4.0.00.00.00.00.0000	Intangível	0,00	0,00
1.2.4.1.0.00.00.00.00.0000	Softwares	0,00	0,00
1.2.4.2.0.00.00.00.00.0000	Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00
1.2.4.3.0.00.00.00.00.0000	Fluxos de Uso de Imóveis	0,00	0,00
1.2.4.8.0.00.00.00.00.0000	(-) Amortização Acumulada	(0,00)	(0,00)
1.2.4.9.0.00.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível	(0,00)	(0,00)
1.2.5.0.0.00.00.00.00.0000	Diferido	0,00	0,00
	<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>74.033.396,49</b>	<b>66.318.674,75</b>

### 18.2 Análise da Justificativa

quadros abaixo do relatório análise de prestação de contas: Em contraponto a essa divergência, pode-se relatar a congruência entre o registrado no Balanço Patrimonial na conta do Imobilizado é o mesmo registrado no Balancete de Verificação de Encerramento, conforme os relatórios em anexo. Essa uniformidade entre o Balanço Patrimonial de o

**Considera-se como não cumprido**



### **19. Irregularidade apontada**

Existem valores que não foram considerados na apuração do superávit financeiro do exercício (R\$ 3.288.505,50), pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram executadas Despesas de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 1.518.509,54, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100, 101 e 105 da Lei Federal nº 4.320/1964. Portanto o Resultado Financeiro correto do exercício é um superávit financeiro no montante de R\$ 1.769.995,96. (Item 7.2.5 do Relatório de Análise);

#### **19.1 Justificativa do Gestor**

As despesas registradas na contabilidade de exercícios anteriores, referem-se a despesas que no seu curso normal são encerradas em dezembro, permitindo o empenho e pagamento no exercício seguinte, onde foram contabilizadas através de empenho estimativo e anulados os saldos ao final do exercício, atendendo as normas da contabilidade Aplicada ao Setor Público, conforme preceitua o art. 37 da Lei 4.320/64, reconhecendo a dívida na emissão das faturas, como o caso das despesas de água, energia e telefone.

**Art. 37.** As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Evidenciamos ainda que, mesmo com a dedução dos valores de despesas do exercício anterior, o município continua com superávit financeiro no exercício, sem prejuízo.

Pedimos acatamento das justificativas.

#### **19.2 Análise da Justificativa**

Evidenciamos ainda que, mesmo com a dedução dos valores de despesas do exercício anterior, o município continua com superávit financeiro no exercício, sem prejuízo.

Pedimos acatamento das justificativas.

A justificativa apresentada não regulariza o apontamento. **Considera-se como não cumprido.**

### **20. Irregularidade apontada**

Existem valores que não foram considerados na Demonstração das Variações Patrimoniais, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram empenhados como Despesas de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 1.518.509,54, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100, 101 e 104 da Lei Federal nº 4.320/1964. Portanto o Resultado Patrimonial correto do exercício é deficitário no montante de R\$ 7.401.816,01. (Item 8 do Relatório de Análise);

#### **20.1 Justificativa do Gestor**

As despesas registradas na contabilidade de exercícios anteriores, referem-se a despesas que no seu curso normal são encerradas em dezembro, permitindo o empenho e pagamento no exercício seguinte, onde foram contabilizadas através de empenho estimativo e anulados os saldos ao final do exercício, atendendo as normas da contabilidade Aplicada ao Setor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Público, conforme preceitua o art. 37 da Lei 4.320/64, reconhecendo a dívida na emissão das faturas, como o caso das despesas de água, energia e telefone.

**Art. 37.** As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Evidenciamos ainda que, mesmo com a dedução dos valores de despesas do exercício anterior, o município continua com superávit financeiro no exercício, sem prejuízo.

Pedimos acatamento das justificativas.

## 20.2 Análise da Justificativa

Evidenciamos ainda que, mesmo com a dedução dos valores de despesas do exercício anterior, o município continua com superávit financeiro no exercício, sem prejuízo.

Pedimos acatamento das justificativas.

A justificativa apresentada não regulariza o apontamento. **Considera-se como não cumprido.**

## 21. Irregularidade apontada

Divergência entre os índices de saúde informado ao SICAP/Contábil e SIOPS-MS, em descumprimento ao que dispõe a Lei Complementar nº 141/2012 e o Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF e em desconformidade ao que determina o art. 4º, incisos VIII e IX da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. (Item 10.4 do Relatório de Análise, Quadro 37).

### 21.1 Justificativa do Gestor

Indicadores do Ente Federado	
Indicador	Transmissão Única
1.1 Participação da receita de impostos na receita total do Município	4,05 %
1.2 Participação das transferências intergovernamentais na receita total do Município	93,30 %
1.3 Participação % das Transferências para a Saúde (SUS) no total de recursos transferidos para o Município	28,09 %
1.4 Participação % das Transferências da União para a Saúde no total de recursos transferidos para a saúde no Município	90,81 %
1.5 Participação % das Transferências da União para a Saúde (SUS) no total de Transferências da União para o Município	41,05 %
1.6 Participação % da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais na Receita Total do Município	35,89 %
2.1 Despesa total com Saúde, em R\$/hab, sob a responsabilidade do Município, por habitante	R\$ 840,04
2.2 Participação da despesa com pessoal na despesa total com Saúde	51,88 %
2.3 Participação da despesa com medicamentos na despesa total com Saúde	4,96 %
2.4 Participação da desp. com serviços de terceiros - pessoa jurídica na despesa total com Saúde	13,53 %
2.5 Participação da despesa com investimentos na despesa total com Saúde	3,61 %
2.6 Despesas com Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	0,00 %
3.1 Participação das transferências para a Saúde em relação à despesa total do Município com Saúde	93,51 %
3.2 Participação da receita própria aplicada em Saúde conforme a LC141/2012	15,93 %

Fonte: Exercício de 2020 Dados Homologados em 16/02/21 10:12:48

A diferença é de 0,01, conforme Demonstrativo da Receita e Despesa com Ações e Políticas Públicas de Saúde - Anexo XII-RREO - Exercício de 2020 e o percentual APURADO PELO SIOPS.

Não houve descumprimento da aplicação do índice, pugna pelo conhecimento da presente justificativa e no mérito pelo provimento, reconhecendo que conheça do valor apurado por esta Corte de Contas, através Demonstrativo da Receita e Despesa com Ações e Políticas Públicas de Saúde - Anexo XII-RREO - Exercício de 2020, acima explanado, refletindo a real situação do FMS.

Pedimos consideração, que seja sanado o apontamento.

### 21.2 Análise da Justificativa

SICAP/CONTÁBIL, acreditamos que pode ter havido falha na análise das demonstrações na apresentação das contas finais consolidadas no final do encerramento exercício de 2020, observemos as informações abaixo detalhadas:

Justificativa atendida. **Considera-se como cumprido.**



Encaminhem-se os autos a **Procuradoria Geral de Contas**, para conhecimento e adoção de medidas julgadas cabíveis.

**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF**, Palmas (TO), aos 06 dias do mês de junho de 2023.

**Edna Maria Rodrigues moura**  
**Técnico de Controle Externo**  
**Mat. 23.377.3**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

EDNA MARIA RODRIGUES MOURA LIMA

Cargo: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - CE - Matrícula: 233773

Código de Autenticação: b3ead9a970213513c5d5bab24d93ad4c - 06/06/2023 17:31:01